Proc nº 1091/2024
Rubrica

PARECER Nº 03/2025 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 1091/2024 – PREGÃO ELETRONICO – 023/2024 – contrataçao de pessoa jurídica especializada na prestaçao de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icatu-MA. **LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da dispensa eletrônica, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissao de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento as disposições do artigo 53, parágrafo 1, inciso I e II da lei 14.133/2021 foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 1091/2024 do pregao eletrônico de nº 027/2024 que teve como finalidade selecionar a menor proposta para contrataçao de pessoa jurídica especialziada na prestaçao de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icatu-MA.

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente parecer jurídico desta assessoria, tendo sido publicado nos diarios oficiais.

Em 22 de novembro de 2024 foi realizada a abertura de sessão para recebimento das propostas, tendo sido classificadas, as empresas que ofertaram menor preço por item, conforme pode se observar nas fls de nº .

Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dando continuidade ao certame, o pregoeiro em análise aos lances ofertados pelas respectivas empresas credenciadas/habilitada, conforme ata de sessão juntada aos autos,

declarou-se vencedora, a empresa PAX ROSARIENSE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA – ME ((CNPJ 07.056.732/0001-42) E MARANHAO PAX LTDA (CNPJ 33.732.633/0001-43).

Dessa decisao ambas as empresas participantes interpuseram recurso da decisao, conforme se observa em fls.

Contrarrazões juntadas às fls.

Após análise do merito dos recursos, a Administração Pública julgou pelo provimento de ambos os recursos.

Assim sendo, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e todas documentação juntada aos autos, bem como em atenção ao ao edital do certamente, ambas as empresas PAX ROSARIENSE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA – ME (CNPJ 07.056.732/0001-42) E MARANHAO PAX LTDA (CNPJ 33.732.633/0001-43).

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

III– **DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do artigo 53, parágrafo 1, inciso I e II da lei 14.133/2021. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Proc nº 639
Rubrica

Icatu/MA, 02 de janeiro de 2025.

KACIARA BALDÊS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270